



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20097/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 601/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 99/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 601/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 99/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO - ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Contagem, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2021."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa 1750/2024/MCOM (12056876) e Anexo (12068254) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407637** e o código CRC **D35BFD38**.

Anexos:

- Nota Informativa 1750/2024/MCOM (12056876); e
- Anexo (12068254).

Referência: Processo nº 53115.038683/2024-22

Documento nº 13407637



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
NOTA INFORMATIVA Nº 1750/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.038683/2024-22**.

Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) nº 99/2024 - CCDD (11966965)**.

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD**.

Assunto: **Solicitação de Informações referentes à Renovação da Autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD, por meio do Requerimento de Informação (REQ) nº 99/2024 - CCDD (11966965), solicita:

[...] as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO - ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Contagem, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015;
- confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015.

[grifou-se]

INFORMAÇÕES

2. Em atenção à solicitação em epígrafe, informa-se que, após consulta aos sistemas internos deste Ministério, constatou-se que o processo nº 53000.063589/2012-65 trata de solicitação de renovação da Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 765, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2000, e Decreto Legislativo nº 462, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2002.

3. Preliminarmente, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. Dito isso, observou-se que naquela ocasião, após análise dos autos, no âmbito do processo de renovação da outorga, foi expedida a Nota Técnica nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (12068254 - fls. 3 a 5), de 27/03/2014, que opinou pelo “encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento, tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* acima destacado”.

5. A comprovação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, foram retiradas do processo nº 53000.063589/2012-65 e constam no Anexo (12068254 - fls. 1 e 2).

6. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 587/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (12068254 - fls. 6 a 12), de 04 de junho de 2014, o qual dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

[...]

14. . No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 2;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação - fl. 06;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 7 e 90);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual - fl. 08;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme, item 8.2 e 8.3 - fls. 09/17 e 77/86;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 18;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes - fls. 45/50;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.i da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 27/31.

[...]

IV - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

[...] [grifou-se]

7. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 671 (12068254 - fl. 13), de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de maio de 2015, que renovou a autorização da entidade pelo prazo de dez anos, contados a partir de 24/12/2012.

8. Ressalta-se que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme o parecer jurídico, na relação dos documentos a serem conferidos pela área técnica, não consta comprovante de inexistência de vínculo. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

9. No âmbito desta Secretaria, há registro de Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 01250.015285/2017-51, em desfavor da entidade em questão, mais precisamente no que se refere à vínculo político-partidário do Sr. Rui de Sena Paula Filho, Vice-Presidente da entidade, integrou o Órgão Partidário do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no município de Contagem/MG, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, entre o período de 16/08/2015 a 16/05/2017, concomitantemente ao exercício do cargo diretivo (mandato de 2016 a 2020).

10. Assim, a infração cometida sujeitou a entidade à pena de multa, nos termos do inciso VI artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, no valor de R\$ 935,06, aplicada por meio da Portaria nº 5571/2019/SEI-MCTIC (12068254 - fl. 15), de 22 de outubro de 2019, publicada no DOU de 12 de novembro de 2019. A entidade encaminhou recurso à aplicação da multa, o qual foi conhecido, mas não provido, consoante o Despacho nº 260 (12068254 - fl. 17), de 17 de outubro de 2022, publicado no DOU de 20 de outubro de 2022, ficando, portanto, mantida a penalidade de multa aplicada.

11. Reitera-se que a entidade não pagou a multa e, por esse motivo, houve o encaminhamento

do processo à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial da multa, por meio do Ofício nº 1933/2024/MCOM (12068254 - fls. 18 a 21), de 24 de janeiro de 2024.

12. Por fim, esta Secretaria espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 26/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 27/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12056876** e o código CRC **303179F0**.

Minutas e Anexos

Anexo (12068254).

Referência: Processo nº 53115.038683/2024-22

Documento nº 12056876

BOA TARDE
FABIO LOPES FERREIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VITORIA DE RADIODIFUSAO
CNPJ: 02.003.058/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:00 do dia 12/12/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VITORIA DE RADIODIFUSAO

CNPJ: 02.003.058/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:21 do dia 11/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

NOTA TÉCNICA Nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referências: Processo nº 53000.063589/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Contagem**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 24/12/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 21/12/2012, às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE

Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR
--

QUADRO DIRETIVO

Fábio Lopes Ferreira – Diretor Geral Edson Machado Fernandes – Diretor Administrativo Sirinéia Calixto – Diretora Financeira Sebastião Crispim da Silva – Diretor de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 09/17 e 77/85
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 18/19
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 45, 47, 48, 50, 88 e 89

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 06
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 90
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 08
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 27/31

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* acima destacado, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização *in loco*.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2014.


NATALIA FROEMMING
 Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de março de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
 Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Eletrônica.

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação

Brasília

31 de março

de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília,

7 de abril

de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 587/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.063589/2012-65

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 92/93), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 765/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado.

pelo Decreto Legislativo nº 462/2002, (DOU de 24/12/2002), segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (fl.94 - verso).

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 02 e s., na data de 21/12/2012, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 92/93), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos¹, **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.** [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão

¹ O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 21/12/2012 – encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 2;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl. 06;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 7 e 90);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 08;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 09/17 e 77/86;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 18;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 45/50;
(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 27/31.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o DESPACHO de fls. 98, da SCE noticia a existência de Processo de Apuração de Infração em face da entidade ora interessada, cuja conclusão culminou com a aplicação de multa. Não há, no presente momento, outros PAI's tramitando, em que da entidade figure como parte.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles² que o poder de polícia é aquele de que "*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*" E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n. 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm > Acesso em: 24.02.2012.

autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 9.612/98, art. 2º - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ. 3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data: 19/11/2010 - Página: 195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

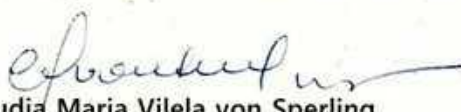
IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

A consideração superior.

Brasília, 04 de junho de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, e II e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica DENAINSP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ: 31.213.531/0001-96, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Francisco Real, nº 570, Padre Miguel, CEP 21.715-422, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19, do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 30/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040716/2014-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051842/2011-20, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 103, de 03 de fevereiro de 2012, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) IRMÃOS MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.008.837/0001-63 para AVAL COTIA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.098,
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as diretrizes para a operacionalização do Canal da Educação, de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo único. Aplica-se à consignação do Canal da Educação, no que couber, o disposto na legislação e nos instrumentos normativos expedidos pelo Ministério das Comunicações - MC e pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que tratam da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.

Art. 2º O Canal da Educação tem como objetivo principal a melhoria da qualidade da educação por meio da transmissão de conteúdos educacionais midiáticos, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento, dentre outros, do ensino a distância, da capacitação de professores e disseminação de conhecimentos à população em geral, nos termos da legislação que rege a educação brasileira.

Art. 3º O Canal da Educação atenderá, prioritariamente, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - a ampliação do conhecimento e enriquecimento do repertório cultural, científico e tecnológico da população de maneira geral, especificamente crianças, adolescentes, jovens e adultos envolvidos em atividades educacionais;

II - a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania, da democracia e sua qualificação para o trabalho;

III - a promoção da cultura nacional e regional;

IV - a universalização dos direitos à educação, à informação, à comunicação e à cultura, como outros direitos humanos e sociais.

Art. 4º O MC consignará ao MEC, mediante solicitação deste, um canal digital com largura de banda de seis MHz. para a exploração do Canal da Educação.

Parágrafo único. A consignação de que trata o caput:

I - dependerá de viabilidade técnica;

II - terá prazo de vigência indeterminado; e

III - será outorgada após a aprovação do projeto de instalação da emissora, de acordo com a regulamentação técnica e os procedimentos previstos nas normas que regem as consignações dos serviços de radiodifusão para a União.

Art. 5º O Canal da Educação poderá entrar em operação quando o MEC possuir, cumulativamente:

I - ato de consignação;

II - aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;

e

III - autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Anatel.

Art. 6º A responsabilidade perante o MC em relação à prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, é exclusiva do MEC.

Art. 7º Observado o disposto em regulamentação específica do MC, o MEC poderá utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas, das quais, pelo menos:

I - uma faixa de programação será destinada, prioritariamente, à educação básica por meio da TV Escola; e

II - uma faixa de programação será destinada, prioritariamente, à educação superior.

§ 1º As demais faixas de programação do Canal da Educação deverão ser utilizadas para o atendimento dos princípios de que trata o art. 3º.

§ 2º O MEC estabelecerá a banda destinada a cada uma das faixas mencionadas nos incisos de que trata este artigo, respeitada, pelo menos, a qualidade de resolução de definição padrão - SDTV, sendo garantida a prioridade à TV Escola para a faixa com qualidade de resolução em alta definição - HDTV sempre que o compartilhamento da banda sob responsabilidade do MEC permitir.

§ 3º O Canal da Educação poderá fazer uso de recursos de portabilidade e interatividade, observada a regulamentação técnica vigente e as outorgas necessárias para este fim.

§ 4º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

§ 5º São vedadas, em todas as faixas de programação do Canal da Educação, a veiculação de anúncios de produtos e serviços e a venda de horários da grade de programação.

Art. 8º O MEC regulamentará a produção e o licenciamento de conteúdos a serem veiculados no Canal da Educação.

Art. 9º O MEC criará uma Ouvidoria e o Conselho do Canal da Educação, órgão de natureza consultiva.

§ 1º O Conselho de que trata o caput será responsável por verificar, exclusivamente, a observância da programação ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º O MEC regulamentará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho e da Ouvidoria referidos no caput.

§ 3º O Conselho de que trata o caput não terá competências relacionadas ao procedimento de outorga e aos aspectos técnicos da consignação para a execução do Canal da Educação.

§ 4º A composição do referido Conselho deve ser plural, contando com a participação de representantes da sociedade civil, de órgãos do Governo Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 463, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000762/1998 e nº 53000.058120/2011-23, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 08 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camaragibe, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000672/1998 e nº 53000.050829/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à RC FM - Rádio Comunitária de Itambé, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itambé, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000603/1998 e nº 53000.056241/2011-31, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Race FM - Rádio Comunitária Educadora FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Rita, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 474, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060803/2011-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNISOC DE COMUNICAÇÕES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 671, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000736/1998 e nº 53000.063589/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Contagem, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 737, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000574/1998 e nº 53000.050216/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tucumã, estado do Pará.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.290, de 20 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.290, de 20 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.995, de 20 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunicação Social (ACCS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.169, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunicação Social (ACCS) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão (ACVR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão (ACVR) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta (ARCCA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.651, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta (ARCCA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 293, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural Interativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Medianeira, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.215, de 6 de maio de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



PORTARIA Nº 5.958-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PIRASSUNUNGA/SP, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004519/2019-04 e da Nota Técnica 21150/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.072-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CURVELO/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004842/2019-70 e da Nota Técnica 21745/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.093-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou cassação ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.064982/2017	Associação Comunitária De Radiodifusão Novo Horizonte De Virgínpolis	RADCOM	Virgínpolis	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 957 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.006689/2016	Associação Comunitária Cultural Terapêutica E Ambiental De Imperatriz	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1141 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.024502/2016	Associação De Radio Comunitaria Yper Fm	RADCOM	Iperó	SP	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1172 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.010037/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2884 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.003355/2014	Associação Cultural Comunitária Transvida	RADCOM	Currálinho	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4147 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.018723/2014	Fundação Rádio Educacional De Votuporanga - Sp	FME	Votuporanga	SP	Multa	4.283,73	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4215 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.021514/2014	Associação Nova Aliança: Caminho, Verdade E Vida (Associação Nova Aliança)	RADCOM	Regente Feijó	SP	Multa e Advertência	1.142,33	art. 38, II e art. 40, XII e XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4242 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.019174/2014	Real Cafelandia Fm Ltda - Me	FM	Tanabi	SP	Multa e Advertência	3.169,52	Art. 71, caput da Lei nº 4.117/62 e art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 4297 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.015295/2014	Fundação João XXII	FME	Votorantim	SP	Multa	1.285,12	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99.	Portaria DECEF nº 4322 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.003788/2014	Fundação Assaré Para O Desenvolvimento E Assistência Social - Fada	RADCOM	Assaré	CE	Multa e Revogação da Autorização	3.426,98	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5174 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.053711/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa e Revogação da Autorização	2.741,59	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5195 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.072698/2013	Associação Cultural E Recreativa Liberdade	FM	Igrejinha	RS			Anular a Portaria nº 1373/2017/SEI-MCTIC, de 30 de março de 2017	Portaria DECEF nº 5261 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
53000.044550/2011	Associação De Radiodifusão Comunitária Cerro Grande Do Sul	FM	Cerro Grande do Sul	RS			Anular a Portaria nº 3666/2015/SEI-MC, de 27/08/2015	Portaria DECEF nº 5262 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
53000.022612/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultural Um Novo Dia De Luis Alves	FM	Luis Alves	SC			Anular a Portaria nº 1132/2016/SEI-MC, de 05/07/2016	Portaria DECEF nº 5272 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
01250.063618/2017	Associação Cultural E Recreativa Ferrabrás	RADCOM	Sarapíngia	RS	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5320 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.051081/2017	Associação De Desenvolvimento Urbano E Rural De Lagoa De Dentro	RADCOM	Lagoa de Dentro	PB	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5323 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.063391/2017	Associação Novo Milênio De Desenvolvimento E Radiodifusão Comunitária De Casca/Rs	RADCOM	Casca	RS	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5328 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.063395/2017	Associação Fidelense De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	São Fidélis	RJ	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5329 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065603/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Eirunepé	RADCOM	Eirunepé	AM	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5480 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.050903/2017	Amcar- Associação Dos Moradores Do Canto Do Rio (Amcar)	RADCOM	Santana do Jacar	MG	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5488 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.064987/2017	Associação Majoreense De Rádio Difusão Comunitária	RADCOM	Major Gercino	SC	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5563 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.015285/2017	Associação Comunitária Vitória De Radiodifusão	RADCOM	Contagem	MG	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5571 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065608/2017	Associação Comunitária Cultural De Itagi	RADCOM	Itagi	BA	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5601 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BELO HORIZONTE/MG, no canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012626/2019-06 e da Nota Técnica 21786/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.124-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PARANAGUÁ/PR, no canal 44 (quarenta e quatro), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014127/2019-45 e da Nota Técnica 20587/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.537-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão Comercial, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, no canal 18 (dezoito), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025040/2019-01 e da Nota Técnica 19118/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.000800/2016	Associação Comunitária São Francisco De Assis	RADCOM	Porto Franco	MA	Portaria DECEP nº 1150 de 22/10/2019
53504.017975/2014	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária De São Miguel	RADCOM	São Manuel	SP	Portaria DECEP nº 4157 de 22/10/2019
53504.016201/2014	Associação Movimento Comunitario Radio Garota Fm	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Portaria DECEP nº 4189 de 22/10/2019
53548.001013/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEP nº 5266 de 22/10/2019
53900.008692/2014	Associação Comunitária Inocencense De Comunicação E Marketing	RADCOM	Inocência	MS	Portaria DECEP nº 5365 de 22/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V- extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 34/2019

PROCESSO 53500.002655/2018-85. Interessados: Palma Comércio de Materiais de Informática Eireli, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. I - Indeferir os pedidos de sigilo apresentados por PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI e ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; II - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.002655/2018-85, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 35/2019

PROCESSO 53524.011189/2017-70. Interessados: FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR - ME, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.011189/2017-70, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 36/2019

PROCESSO 53524.004711/2016-86. Interessados: Digital Eletrônica LTDA. Me, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.004711/2016-86, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 38/2019

PROCESSO 53524.004195/2016-90. Interessados: Mega Simples Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela MEGA SIMPLES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 61/2017/SEI/CRCA; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 51/2019

PROCESSO 53500.027211/2018-52. Interessados: MARCELO BONINI GUAGLINI EIRELI, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.027211/2018-52, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 53/2019

PROCESSO 53500.022355/2018-12. Interessados: NETFALCON ACESSO A INTERNET LTDA - ME, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.022355/2018-12, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 54/2019

PROCESSO 53524.018902/2017-14. Interessados: VIVAS NETWORK LTDA, EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.324-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BORBOREMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.922/0001-72, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ESPERANÇA/PB, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057919/2018-23 e da Nota Técnica nº 22103/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.339-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, inscrita no CNPJ sob o nº 59.016.873/0001-35, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CASCAREL/PR, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.041240/2018-12 e da Nota Técnica nº 22145/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 58/2017

PROCESSO 53524.000485/2017-45. INTERESSADOS: MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - determinar o indeferimento do pedido de sigilo apresentado pela MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 01/05/2017; III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/05/2017 até 01/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V- extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 61/2017

PROCESSO 53524.004195/2016-90. Interessados: Mega Simples Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 30/04/2017; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/05/2017 até 30/04/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO Nº 56/2018

PROCESSO 53524.000485/2017-45. Interessados: Maurício Fabiano Lopes - ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 58/2017/SEI/CRCA; III determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.015285/2017	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	RADCOM	Contagem	MG	Conhece e nega	260
53000.000237/2014	Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda	FM	Rio Casca	MG	Conhece e nega	261
53900.030778/2014	Rádio Progresso de São Carlos Ltda	FM	São Carlos	SP	Conhece e nega	263
53504.018723/2014	Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - SP	FME	Votuporanga	SP	Conhece e nega	270
53000.001296/2014	Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda	FM	Campo Grande	MS	Conhece e nega	283

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 6.703, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.
Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53524.004114/2017	Rádio Bel Ltda	TV	Varginha	MG	Portaria DEIRF nº 1261 de 13/11/2020 (DOU de 24/11/2020)	Portaria DEIRF nº 6703 de 18/10/2022

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.602 - Expedir autorização a BRABO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 40.213.009/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.603 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade CLECIO TELES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.890.675-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 14.607 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade ALEX OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº ***.212.395-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001955/2022-95. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a GIANE ALVES, CPF nº ***.073.659-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011078/2022-20: Expede à JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 21.055.054/0001-24, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.685, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011010/2022-41: Outorga à VALDIR JOSE FUCHS FILHO, CPF nº ***.213.949-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 14.532, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011798/2022-24. Expede autorização ao ERIC OLIVEIRA MELO, CPF nº ***.772.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.653 - Processo nº 53504.012613/2022-07. Expede autorização ao THOMAS LAMARCA ANIELLO MARTIRE, CPF nº ***.295.605-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

Nº 14.654 - Processo nº 53504.012640/2022-71. Expede autorização ao WILLIAN FERNANDO DA SILVA, CPF nº ***.480.558-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 14.451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53528.003449/2022-61. Expede autorização a Associação Juliet Aviação, CNPJ nº 47.084.931/0001-89, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATO Nº 14.680, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53528.003136/2022-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TELLES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 14.641, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à RHAEL HENRIQUE RODRIGUES, CPF nº ***.570.284-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 14.673, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, CNPJ nº 02.281.836/0001-37, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 14.642, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a EDVALDO FELIPE AMORIM, CPF: XXX.512.164-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 14.523, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo: 53578.003349/2022-49. Outorga autorização de uso das radiofrequências à(ao) Mr Jomar Servicos de Internet Ltda, CNPJ nº 02.891.541/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações
Coordenação de Apuração de Infrações de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1933/2024/MCOM

Ao Senhor

ESDRAS HOCHÉ DOS SANTOS E SILVA

Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação

Superintendência de Administração e Finanças

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 6, Bloco H, 4º Andar, Ala Norte - Asa Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Processos de Apuração de Infração referente a entidades devedoras.

Senhor Gerente,

1. Encaminha-se a Vossa Senhoria, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, os processos relacionados em anexo ([11324563](#)), referentes a entidades que seguem na condição de devedoras.
2. Salienta-se que o Ofício nº 34864/2019/CGFI/DECEF/SERAD/MCTIC, encaminhado a esta Agência por meio do processo nº 53000.061327/2013-47, parágrafos de 09 a 26, ponderou a situação de entidades na condição de irregular perante a Receita Federal do Brasil - RFB.
3. Por fim, quanto à classificação dos documentos por seu nível de acesso, informa-se que não foram tornados públicos apenas aqueles cujo conteúdo é enquadrado nas exceções previstas na legislação em vigor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pires de Azevedo, Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações**, em 24/01/2024, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324560** e o código CRC **0D22F85B**.

Referência: Processo nº 53900.037039/2016-71

Documento nº 11324560

Criado por [mario.dumay](#), versão 2 por [mario.dumay](#) em 19/01/2024 16:08:30.

ANEXO - ENTIDADES DEVEDORAS							
Seq.	PROCESSOS	FISTEL	ENTIDADE	MUNICIPIO	UF	SERVIÇO	CNPJ
1	53900.061584/2015-05	50405717393	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	Farias Brito	CE	RADCOM	06.740.138/0001-03
2	53900.050741/2015-49	50013714490	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MESÓPOLIS - ADACME	Mesópolis	SP	RADCOM	03.651.755/0001-44
3	01250.053477/2017-65	50011429119	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS	Altos	PI	RADCOM	02.449.580/0001-24
4	53900.029068/2016-69	50012128040	ACOVERMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERDES MATAS	São Miguel do Guaporé	RO	RADCOM	01.742.912/0001-00
5	53516.001695/2018-31	50409156752	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE	Cascavel	PR	RADCOM	08.646.123/0001-06
6	53524.019091/2017-61	50406295166	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, EDUCATIVA E ESPORTIVA MONSENHOR JADIR BRANDÃO COSTA	Felixlândia	MG	RADCOM	07.514.574/0001-27
7	53504.017979/2014-54	50404615856	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA	Garça	SP	RADCOM	02.587.875/0001-67
8	53524.006067/2018-42	50011092050	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS	Salinas	MG	RADCOM	02.703.434/0001-83
9	53524.002307/2019-11	50013424149	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	São Sebastião do Paraíso	MG	RADCOM	01.295.189/0001-50
10	53900.011042/2014-01	50011396431	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JORGE	Francisco Sá	MG	RADCOM	01.566.003/0001-50
11	53900.053559/2015-40	50416828442	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TELEVISÃO NOVO TEMPO	Parintins	AM	RADCOM	02.776.048/0001-11
12	53900.004211/2016-18	50405484941	ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA	Sabáudia	PR	RADCOM	07.957.861/0001-01
13	01250.015285/2017-51	50011391987	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO	Contagem	MG	RADCOM	02.003.058/0001-14
14	53900.061054/2015-59	50011478594	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO - MG (CODEC)	Capitólio	MG	RADCOM	02.030.381/0001-87
15	53900.070814/2015-19	50403390389	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVO AMANHECER FM	São João de Meriti	RJ	RADCOM	02.684.015/0001-41
16	53000.003957/2013-05	50400844800	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARACIABA - ARCGUA	Guaraciaba	SC	RADCOM	06.060.730/0001-64
17	53900.053680/2015-71	50012051403	FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE EMAS - FJKGB	Emas	PB	RADCOM	03.405.038/0001-32
18	01250.000431/2016-62	50402069412	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA ERVAL	Erval Velho	SC	RADCOM	05.499.318/0001-82
19	53000.058984/2013-15	50404483500	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE IBIRATAIA	Ibirataia	BA	RADCOM	04.930.274/0001-30
20	53563.000555/2016-18	50011441402	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SANTA RITA UM BEM DA COMUNIDADE	Santa Cruz	RN	RADCOM	01.927.742/0001-20

21	53900.053394/2015-14	50011440430	CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO	Jaçanã	RN	RADCOM	10.727.287/0001-00
22	53900.061682/2015-34	50013422952	ASSOCIACAO ACULTURAL DE GALILEIA	Galiléia	MG	RADCOM	03.534.961/0001-74
23	53900.061309/2015-83	50403977711	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ALTO SANTO-CE	Alto Santo	CE	RADCOM	06.155.760/0001-54
24	53900.067162/2015-35	50011555505	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DA SERRA DO SUL	Flor da Serra do Sul	PR	RADCOM	02.472.978/0001-81
25	53900.061907/2015-52	50403979331	ICEQUI - INSTITUTO CULTURAL E ECONOMICO DE QUIXELO	Quixelô	CE	RADCOM	05.849.839/0001-12